

REGISTRO GERAL LEGISL
2474 de 12/09/1995

Atuação: 02 folhas
Ass: [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 663 DE

Publique-se Inclua-se em
11/09/95
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

Dispõe sobre o aproveitamento dos alunos das 3^{as} séries do 2º grau, da rede pública estadual de ensino, como estagiários em órgãos públicos do Estado.

FLS. N.º 01
PROC. 2474

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo
decreta:

Artigo 1º - Fica assegurado aos alunos de melhor aproveitamento das 3^{as} séries do 2º grau, da rede estadual de ensino, a preferência nas contratações como estagiários nos órgãos públicos do Estado.

Artigo 2º - No encerramento do ano letivo, a Diretora do estabelecimento de ensino enviará à Fundação do Desenvolvimento Administrativo (FUNDAP), o histórico escolar dos 10 (dez) melhores alunos da respectiva escola.

Artigo 3º - A Fundação do Desenvolvimento Administrativo (FUNDAP) fica responsável pelo aproveitamento e encaminhamento dos respectivos alunos, como estagiários aos órgãos públicos.

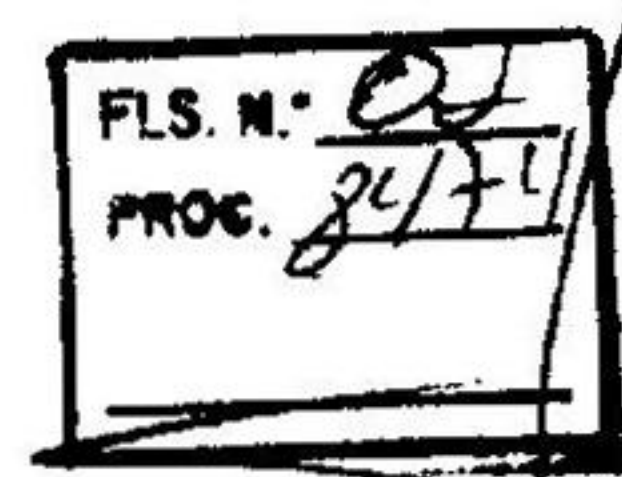
Artigo 4º - As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ENTREGUE A MESA EM:

037046
-6 SET 1995

J U S T I F I C A T I V A



O presente projeto de lei tem por finalidade incentivar os alunos da rede pública estadual no sentido de aprimorar, por intermédio do estágio, as possibilidades de desenvolvimento para engajamento futuro no mercado de trabalho.

Fato público e notório que a evasão escolar acontece na conclusão do 2º grau, onde os alunos, por suas condições econômicas, são obrigados a complementar a renda familiar lançando-se prematuramente ao mercado de trabalho sem nenhuma qualificação.

Cabe salientar que a presente propositura oferece a estes alunos a perspectiva de competição saudável, no sentido de se transformarem nos 10 melhores formandos da 3ª série do 2º grau e assim conquistarem a preferência de serem indicados aos órgãos contratantes.

Por outro lado, o Estado poderá absorver os melhores alunos da rede pública estadual, aprimorando-os através do estágio para serem aproveitados como futuros servidores públicos.

Diante do exposto, tendo em vista o relevante interesse dos alunos e do Estado, conclamo os meus nobres pares, no sentido de aprovar o presente projeto.

Sala das sessões, em

a) PASCHOAL THOMEU

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 11 / 9 / 1995

Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legis.
SEÇÃO DE EXPEDIENTE

Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"

12-09-95

OS 16: 3 CO MEM 3, Projeto de Lei do artigo 149 da VII
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
ordem nos dias 202º a 210º sessões
recebido (e 13 de 1995), não tendo
que se rem jntados às fls. 01 a substitutivos.

D. O. L. 20/9/95

As Comissões de
Constituição e Justiça;
Administração Pública;
Finanças e Orçamento.
20/ setembro 1995
RICARDO TRIPOLI - Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES:

ENTRADA

EM 26/9/95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 26/09/95

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Dep. Hatiro Shimamoto
devolução dentro de 10 dias

02/10/95

Presidente

JUNTADA

Segue Juntada Decreto do Relator

Dep. Hatiro Shimamoto

com 02 fls. numeradas a partir

de 03

de 19/10/95

SECRETÁRIO DE COMISSÃO